



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 28/2026

Belo Horizonte, 27 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JULIO CESAR SELEGATTO FILHO	CPF/CNPJ: 212.846.808-60
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 440	Bairro: CENTRO
Município: SERRANA	UF: SP
Telefone: 34 3315-4239	E-mail: politecnica.grc@mednet.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: HERMES JOSÉ DA SILVA	CPF/CNPJ: 366.147.426-04
Endereço: AV. JOSIAS FERREIRA, 947	Bairro: JARDIM MARACANÃ
Município: UBERABA	UF: MG
Telefone: 34 3315-4239	E-mail: politecnica.grc@mednet.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAURENTINO	Área Total (ha): 137,2144
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 41.120 e 58.624	Município/UF: Campo Florido/MG
	Comarca de Uberaba-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-5EC6D7E33B1240249FB90909DA7F563C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,75	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	415 árvores - 16,57 ha	unidade/hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,75	hectares	22k	761.798,24	7.823.121,68
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	415 árvores - 16,57 ha	unidade/hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	21,32

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerradão	supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas	21,32

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	742,4038	m ³
Madeira Nativa	madeira	297,4657	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/05/2026

Data da vistoria: 12/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/07/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Hermes José da Silva é proprietário do imóvel Fazenda Laurentino, matrículas nº 41.120 e 58.624, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,75 ha e o corte de 415 (quatrocentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 16,57 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 21,32 ha, tendo como explorador o Sr. Júlio Cesar Selegatto Filho, conforme documentação apresentada. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017, conforme DNPL nº 8.2911/2026.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Hermes José da Silva é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,75 ha e o corte de 415 (quatrocentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 16,57 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 21,32 ha, tendo como explorador o Sr. Júlio Cesar Selegatto Filho, localizada na zona rural do município de Campo Florido - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 761.798,24 e Y 7.823.121,68.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3111408-5EC6D7E33B1240249FB90909DA7F563C**

- Área total: 127,7520 ha

- Área de reserva legal: 25,6175 ha

- Área de preservação permanente: 22,5022 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 71,2752 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas 41.120 e 58.624 do município de Campo Florido e Comarca do CRI de Uberaba - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,75 ha e o corte de 415 (quatrocentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 16,57 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 21,32 ha, localizada na zona rural do município de Campo Florido - MG.

Taxa de Expediente CAI: R\$ 816,38 - 08/01/2026

Taxa de Expediente UAS: R\$ 746,90 - 08/01/2026

Taxa Florestal Lenha: R\$ 6.017,82 - 08/01/2026

Taxa Florestal Madeira: R\$ 16.103,47 - 08/01/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23140772 - UAS e 23140773 - CAI**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: DNPL nº 8.291/2025.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/05/2026 e fui acompanhado pela consultoria. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,75 ha e o corte de 415 (quatrocentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 16,57 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 21,32 ha. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de fragmentos remanescentes e em área comum.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerradão. Para a determinação da volumetria foram utilizadas duas metodologias para amostragem nas áreas de intervenção, sendo eles: Censo 100% (para as árvores isoladas) e Amostragem casual simples (para as áreas de supressão).

Para a amostragem dos fragmentos florestais, foi utilizada a Amostragem Casual simples, onde foram alocados aleatoriamente seis parcelas na área de intervenção. A unidade amostral adotada foi quadrada, totalizando 100 m² (10 x 10m), devidamente demarcada em campo para indicar de forma clara os limites da unidade amostral, com a finalidade de proceder à análise florística com estimativas de número de indivíduos e rendimento lenhoso para as áreas totais. Cabe ressaltar que nas parcelas amostrais da área de supressão de vegetação nativa, foi identificado uma espécie protegida por Lei, sendo o Pequi, porém não poderão ser suprimidos e deverão permanecer na área e serem preservados.

Para o corte de árvores isoladas foi realizado o censo 100%. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de pastagens antropizadas e estão atrapalhando a mecanização, sendo que essas áreas necessitam de tratamentos culturais adequados, sendo que na área de corte de árvores isoladas foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 14 Pequi e 6 Ipê Amarelo, que serão suprimidos e compensados conforme preconiza a Lei.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 742,4038 m³ de lenha nativa e 297,4657 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área em estudo apresenta-se com relevo predominantemente plano e levemente ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade possui um córrego (não identificado) e está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerradão, sendo que para a determinação da volumetria foi utilizado como parâmetro áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes, seguindo critério probabilístico aleatório. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a determinação da volumetria foram utilizadas duas metodologias para amostragem nas áreas de intervenção, sendo eles: Censo 100% (para as árvores isoladas) e Amostragem casual simples (para as áreas de supressão).

Para a amostragem dos fragmentos florestais, foi utilizada a Amostragem Casual simples, onde foram alocados aleatoriamente seis parcelas na área de intervenção. A unidade amostral adotada foi quadrada, totalizando 100 m² (10 x 10m), devidamente demarcada em campo para indicar de forma clara os limites da unidade amostral, com a finalidade de proceder à análise florística com estimativas de número de indivíduos e rendimento lenhoso para as áreas totais. Cabe ressaltar que nas parcelas amostrais da área de supressão de vegetação nativa, foi identificado uma espécie protegida por Lei, sendo o Pequi, porém não poderão ser suprimidos e deverão permanecer na área e serem preservados.

Para o corte de árvores isoladas foi realizado o censo 100%. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de pastagens antropizadas e estão atrapalhando a mecanização, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados, sendo que na área de corte de árvores isoladas foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 14 Pequi e 6 Ipê Amarelo, que serão suprimidos e compensados conforme preconiza a Lei.

Como medida compensatória pelo corte de espécies protegidas por Lei foi apresentado um PTRF na proporção de 10:1 para o Pequi e de 5:1 para o Ipê Amarelo, sendo assim serão plantados 70 pequi e 30 Ipê Amarelo, em uma área de 0,73 ha, os outros 07 Pequi serão compensados de forma pecuniária, com o recolhimento da taxa do Pró Pequi no valor de R\$ 4.052,93 dia 27/07/2026. A medida compensatória será realizada na Matrícula nº 96.810, imóvel denominado Fazenda Santa Rita, vinculada ao CAR nº MG-3111408-2757.281F.0412.47FE.B855.C8A6.1798.AB4F, de propriedade do explorador, conforme matrícula e CAR apresentados.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 742,4038 m³ de lenha nativa e 297,4657 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei caso sejam identificadas dentro das áreas de supressão. Está sendo autorizado o corte de 14 Pequi e de 06 Ipê Amarelo, na área de corte de árvores isoladas, conforme preconiza a legislação vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Julio Cesar Selegatto Filho** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,75ha c/c corte de 415 (quatrocentos e quinze) árvores isoladas em uma área de 16,57ha, no empreendimento Fazenda

Laurentino, localizada no município de Campo Florido/MG, conforme matrículas nº. 41.120 e 58.624 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 137,2144ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23140772 - UAS e 23140773 - CAI.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 21,32 ha.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,75ha c/c corte de 415 (quatrocentos e quinze) árvores isoladas em uma área de 16,57ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Trata-se de requerimento formulado por Hermes José da Silva e explorado por Júlio Cesar Selegatto Filho para a intervenção ambiental de 21,32 ha na Fazenda Laurentino (matrículas nº 41.120 e 58.624), em Campo Florido/MG, visando à implantação de culturas anuais e à otimização da mecanização agrícola. A solicitação compreende a supressão de 4,75 ha de vegetação nativa no Bioma Cerrado e o corte de 415 árvores isoladas em 16,57 ha. Destaca-se que o empreendimento dispensa licenciamento ambiental nos termos da DN COPAM 217/2017 (DNPL nº 8.2911/2026), e a análise técnica — respaldada por vistoria in loco e dados do IDE-SISEMA — atestou a preservação integral das áreas de Reserva Legal, bem como a conformidade do aproveitamento do material lenhoso (742,40 m³ de lenha e 297,46 m³ de madeira) com o art. 21, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A conclusão pelo deferimento fundamenta-se na ausência de restrições ambientais para o uso do solo e no atendimento às exigências legais de compensação das espécies protegidas identificadas na área de corte isolado (14 Pequis e 6 Ipês Amarelos). Para tanto, o interessado apresentou Projeto de Recomposição Florestal (PTRF) prevendo o plantio de 70 Pequis e 30 Ipês Amarelos na Fazenda Santa Rita (matrícula nº 96.810), além do recolhimento pecuniário à conta do Pró-Pequi para outras 7 espécies. Com a fixação do compromisso de preservação dos espécimes em área de supressão, da execução do PTRF e do envio do relatório de afugentamento de fauna no prazo de 30 dias após a intervenção, resta plenamente instruída e justificada a concessão da autorização ambiental.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,75ha c/c corte de 415 (quatrocentos e quinze) árvores isoladas em uma área de 16,57ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO

Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 4,75 ha e o corte de 415 (quatrocentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 16,57 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 21,32 ha, localizada na Fazenda Laurentino, matrículas 41.120 e 58.624, zona rural do município de Campo Florido - MG, Comarca de Uberaba - MG.

Está sendo autorizado o corte de 14 Pequi e de 06 Ipê Amarelo, na área de corte de árvores isoladas, conforme preconiza a legislação vigente. Como medida compensatória pelo corte de espécies protegidas por Lei foi apresentado um PTRF na proporção de 10:1 para o Pequi e de 5:1 para o Ipê Amarelo, sendo assim serão plantados 70 pequi e 30 Ipê Amarelo, em uma área de 0,73 ha, os outros 07 Pequi serão compensados de forma pecuniária, com o recolhimento da taxa do Pró Pequi no valor de R\$ 4.052,93 dia 27/07/2026. A medida compensatória será realizada na Matrícula nº 96.810, imóvel denominado Fazenda Santa Rita, vinculada ao CAR nº MG-3111408-2757.281F.0412.47FE.B855.C8A6.1798.AB4F, de propriedade do explorador, conforme matrícula e CAR apresentados.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 742,4038 m³ de lenha nativa e 297,4657 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte de espécies protegidas por Lei foi apresentado um PTRF na proporção de 10:1 para o Pequi e de 5:1 para o Ipê Amarelo, sendo assim serão plantados 70 pequi e 30 Ipê Amarelo, em uma área de 0,73 ha, os outros 07 Pequi serão compensados de forma pecuniária, com o recolhimento da taxa do Pró Pequi no valor de R\$ 4.052,93 dia 27/07/2026. A medida compensatória será realizada na Matrícula nº 96.810, imóvel denominado Fazenda Santa Rita, vinculada ao CAR nº MG-3111408-2757.281F.0412.47FE.B855.C8A6.1798.AB4F, de propriedade do explorador, conforme matrícula e CAR apresentados. Ficando condicionado nesta autorização a apresentação de relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 36.124,44 - 27/07/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos, 6 meses após o início do PTRF.

Apresentar relatório semestral comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários anualmente pelo período de 5 anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF - Durante a vigência da autorização.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após o início do PTRF.
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários.	Anualmente pelo período de 5 anos.
3	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no	60 dias após a supressão.

	site do IEF.	
4	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF.	Durante a vigência da autorização..
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 29/07/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145342239** e o código CRC **BD776DDD**.